



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 135/08

**Processo Administrativo:** 08/10/37513

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 75/08

**Objeto:** Abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA**, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento entre as partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas unidades da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, neste Município, em conformidade com o disposto no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de janeiro de 2002.

### SEGUNDA – DAS TARIFAS

**2.1.** A tarifa correspondente ao abastecimento de água e esgoto obedecerá ao disposto na Resolução Tarifária 01/08, de 28 de junho de 2008 – Categoria Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERCEIRA – DO REAJUSTE

**3.1.** A tarifa cobrada pela **CONTRATADA** será reajustada conforme prevê o artigo 12 do Anexo II – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência.

## QUARTA – DAS MEDIÇÕES

**4.1.** A aferição, para efeito de faturamento, será efetuada pela **CONTRATADA** através de leituras mensais nos hidrômetros instalados nos próprios da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

## QUINTA – DO FATURAMENTO

**5.1.** As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao **CONTRATANTE**, conforme prevê o caput e § 1º do artigo 139 do Regulamento em vigência.

## SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** dentro do vencimento da fatura.

**6.2.** Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o **CONTRATANTE** não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**6.3.** Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: “Não será efetuada cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa”.

## SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

**7.1.** O valor estimado para o presente contrato, de acordo com previsão efetuada para 12 (doze) meses, é de R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

## OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1.** A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente codificada sob n.ºs 16140.28.182.2002.4188.160294.0101100000.339039.44, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 16120.06.122.2002.4188.160288.0101100000.339039.44 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o presente exercício, conforme fls. 59 do Processo, e o restante deverá onerar dotação orçamentária para o exercício de 2009.

## NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**9.1.** Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**10.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, após regular processo administrativo:

**11.1.1.** Advertência, sempre que houver descumprimento contratual, para o qual tenha a **CONTRATADA**, concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**12.1.** O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às folhas 86, que declarou inexigível a licitação.

## DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

**13.1.** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro dos limites previstos pela Lei Federal n.º8.666/93.

## DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

**14.1.** Para os serviços objeto deste contrato foi inexigida a licitação nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**15.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, garantindo-se ao **CONTRATANTE** o disposto nos artigos 79 e 80.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de novembro de 2008.

**MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos

Assuntos de Segurança Pública

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. –  
SANASA/CAMPINAS**

Presidente: Lauro Péricles Gonçalves

R.G nº 7.363.531

CPF: 023.099.208-00